

----- Extracto da Acta n.º 1/2022 da Assembleia Geral -----

--- No dia seis de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, na sede social sita na Avenida 24 de Julho, n.º 12, em Lisboa, presencialmente e também através de meios telemáticos, a Assembleia Geral Anual da EDP - Energias de Portugal, S.A., sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com o capital social de € 3 965 681 012, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial número 500 697 256.-----

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa” ou por “Presidente da Mesa da AG”), Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, começou por saudar os accionistas e respectivos representantes, os membros do Conselho de Administração Executivo, os membros do Conselho Geral e de Supervisão e o Secretário da Sociedade, bem como todos os que participaram e ou assistiram à reunião, quer presencialmente, quer através de meios telemáticos, a saber, os demais membros dos órgãos e corpos sociais, os accionistas e seus representantes, assim como os colaboradores da EDP e equipas de apoio à organização desta Assembleia, bem como os convidados que, de acordo com critérios objectivos estabelecidos pelo Presidente da Mesa da AG, este entendeu pertinente que assistissem à reunião, cuja identificação consta de lista que se arquiva em anexo à presente acta.-----

--- Foi ainda referido, pelo Presidente da Mesa, que não era conferida autorização, a nenhum dos presentes, para captação de imagens ou para a realização de filmagens, à excepção da equipa de trabalho da EDP.-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG autorizou a apresentação de um filme institucional sobre a EDP.-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa explicou as regras de funcionamento da Assembleia Geral, tendo referido que a Assembleia Geral Anual se realizava na data e hora previstas, contando, pela primeira vez, com um modelo híbrido porquanto teria lugar na sede da EDP, sendo também realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que tal possibilidade não é afastada pelos Estatutos da EDP, permitindo que todos os accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da reunião. Para o efeito, foi oportunamente enviada uma hiperligação (e respectivos dados de acesso, pessoais e intransmissíveis) para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante, efectuou a pré-inscrição para participação na Assembleia Geral, garantindo-lhe o acesso à plataforma digital.-----

--- O Presidente da Mesa da AG prosseguiu, referindo que os accionistas que participavam através de via telemática, exerceram o respectivo direito de voto antecipadamente, através dos canais disponíveis para o efeito, não lhes sendo possível revogar ou alterar os sentidos de voto no decurso da reunião. --

--- Na sequência, o Presidente da Mesa da AG esclareceu os accionistas referindo que, em cumprimento das medidas destinadas à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do surto SARS-CoV-2, designadamente a redução do potencial contacto entre pessoas para evitar a propagação do vírus, as instalações da EDP se encontravam limitadas a um número de presenças máximo de accionistas, o qual não foi ultrapassado, motivo pelo qual nenhum accionista devidamente habilitado a participar na Assembleia presencialmente foi impedido de o fazer.-----

--- O Presidente da Mesa lembrou ainda que a forma de exercício do voto admitida correspondeu (i) ao voto electrónico antecipado e (ii) ao voto por correspondência por via postal, nos termos do disposto no artigo 384.º, n.ºs 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.ºs 6 e 8 dos Estatutos da EDP e, bem assim, (iii) ao voto presencial a exercer durante a presente reunião.-----

--- O Presidente da Mesa referiu ainda que, considerando a actual redacção do Código dos Valores Mobiliários, foram consideradas todas as declarações de intenção de participação atempadamente transmitidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelos respectivos intermediários financeiros dos accionistas participantes que manifestaram essa intenção, em cumprimento dos prazos previstos na convocatória, sendo que, para determinação do número de direitos de voto, e de acordo com os Estatutos da EDP, a cada acção corresponde um voto. Acrescentou ainda que, por limitação estatutária, não seriam considerados os direitos de voto de cada accionista que excedessem 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, situação que, de acordo com a informação disponível, não se verificava, considerando a actual estrutura accionista da Sociedade. -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa esclareceu que, de acordo com o disposto nos Estatutos da EDP e no Código das Sociedades Comerciais, as deliberações submetidas a votação na presente Assembleia Geral eram tomadas por maioria simples dos votos emitidos (sem contar com as abstenções), na medida em que nenhuma deliberação exige a aprovação por dois terços dos votos emitidos. -----

--- Na sequência, foi ainda referido pelo Presidente da Mesa da AG que apenas os accionistas que estivessem devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral, nos termos da convocatória, ou os seus representantes, teriam possibilidade de, presencialmente ou por escrito, através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na ordem do dia que pretendessem ver respondidas na reunião, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais.

--- O Presidente da Mesa prosseguiu, informando os accionistas presentes na sala que poderiam apresentar questões sobre os pontos da ordem do dia, previamente ou sempre que o respectivo ponto

estivesse em discussão, bem como aqueles que assistiam e participavam através da plataforma digital, utilizando a secção de Q&A da plataforma, identificando o ponto da ordem do dia aplicável. -----

--- O Presidente da Mesa mencionou também que, com vista a assegurar o total esclarecimento dos accionistas que optaram por participar na reunião por meios telemáticos e assim exercido previamente o respectivo direito de voto, tinha sido ainda dada a possibilidade de colocar, por escrito e até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, as questões que os mesmos entendessem pertinentes com referência aos pontos em discussão na reunião. Mais referiu que na eventualidade de serem colocadas questões que não se prendessem com os temas da ordem do dia, estas não seriam respondidas durante o decurso da reunião, pese embora, e na medida em que as referidas questões respeitassem a informação relativa à Sociedade requerida por accionistas que reunissem os requisitos legais, nos termos e para os efeitos previstos na lei, nomeadamente no artigo 291.º do Código das Sociedades Comerciais, a EDP procederia ao respectivo registo e enviaria as respostas solicitadas posteriormente.

--- Em seguida, o Presidente da Mesa referiu que, considerando o formato híbrido da reunião e o número de accionistas em sala, o resultado da votação (ou votações) de cada ponto apenas seria conhecido após a apresentação do ponto subsequente, tendo sido solicitada a necessária compreensão por eventuais atrasos na divulgação das votações. Acrescentou ainda que, nos termos previstos na convocatória, os Pontos Um, Dois e Três da ordem do dia seriam votados de forma desagregada, o que poderia traduzir-se num eventual atraso no decorrer da reunião na medida em que o formato híbrido implicaria a contabilização dos votos recebidos por via postal, por via telemática e na própria reunião.

--- Na sequência, o Presidente da Mesa referiu que, juntamente com o Secretário da Mesa, Dra. Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real, verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da plataforma da Interbolsa (*My Interbolsa*) e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da Euronext Lisbon. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou para aqueles que tivessem nomeado representante para participar em seu nome na reunião. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram igualmente, com o apoio da equipa de trabalho do Banco Santander Totta, S.A., a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral, com base nas declarações de registo das acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista, declarando que se encontrava reunido o quórum constitutivo necessário para a Assembleia Geral. ----

--- O Presidente da Mesa continuou a usar da palavra salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo (30 de Março de 2022), nem dependeria do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da realização da Assembleia Geral. Advertiu, porém, os senhores accionistas que tivessem declarado ao Intermediário Financeiro a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima referidos, e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral (até ao dia 6 de Abril de 2022, às 10:29 horas), do dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

--- O Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa verificaram que haviam sido respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação, relativas aos vários pontos da ordem do dia, foram disponibilizadas aos accionistas, nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis. -----
(...)------

--- Na sequência, foram enunciados alguns avisos aos accionistas relativamente ao preenchimento e utilização dos Boletins de Voto entregues com a credenciação, bem como esclarecidos os detalhes de acordo com os quais se procederia à votação presencial da reunião. -----

--- Em seguida, o Presidente da Mesa informou encontrar-se presente ou representado 78,32 % do capital social da EDP, existindo condições para dar início aos trabalhos. -----

--- A Assembleia Geral encontrava-se assim validamente constituída e pronta para deliberar, tendo sido assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do respectivo conteúdo e dos respectivos intervenientes nos termos do artigo 377.º n.º 6 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais.-----

--- O Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva solicitou, em seguida, a dispensa da leitura das propostas na sua íntegra, procurando a máxima eficiência na utilização do tempo, sempre que não fosse absolutamente necessária à respectiva compreensão, bem como da leitura da ordem do dia, uma vez que a mesma constava da convocatória, esteve disponível para consulta e era do conhecimento de todos, sendo do seguinte teor: -----

Ponto Um - *Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas assim*

como o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada e o Compromisso para a Transição Climática 2030).-----

Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2021 assim como sobre a proposta de distribuição de dividendos.-----

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

Ponto Quatro - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Cinco - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.-----

Ponto Seis - Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023).-----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – “Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas assim como o relatório de sustentabilidade (contendo a demonstração não financeira consolidada e o Compromisso para a Transição Climática 2030)”.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa efectuou um esclarecimento prévio, referindo que, conforme informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes, tal como igualmente previsto nos Boletins de Voto e na plataforma de voto electrónico antecipado:-----

1.1. Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.-----

1.2. Deliberar sobre o relatório de sustentabilidade referente ao exercício de 2021 (contendo a demonstração não financeira consolidada e o Compromisso para a Transição Climática 2030).-----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa deu nota de que, relativamente a este ponto da ordem do dia, se manteve uma referência autónoma ao capítulo sobre o governo da sociedade e ao relatório de

remunerações, o que decorria da importância que as matérias de governo societário têm vindo a adquirir no contexto actual e das regras a que a EDP se sujeita enquanto sociedade cotada. Evidenciou, também, que a referência autónoma ao relatório da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria decorria do facto de a lei prever expressamente a obrigação de a referida Comissão elaborar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização, o qual foi disponibilizado aos accionistas nos termos legais, assim como o Relatório de Sustentabilidade do qual constava informação bastante para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das actividades do Grupo, referentes às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, à igualdade entre mulheres e homens, à não discriminação, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. Por fim, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva destacou ainda o Compromisso para a Transição Climática 2030, cuja proposta seria votada juntamente com o Relatório de Sustentabilidade mas em separado do relatório único de gestão e do relatório do Conselho Geral e de Supervisão, consubstanciando este um documento que sintetiza os compromissos da descarbonização assumidos na estratégia da EDP, assinalando os principais objectivos e metas para a próxima década e demonstrando o contributo para a transição energética, numa trajectória alinhada com a ambição do Acordo de Paris, de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C. -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos concedendo a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Eng. Miguel Stilwell de Andrade, para que este apresentasse um resumo da actividade da empresa durante o exercício de 2021, informação que se encontrava reflectida no relatório único de gestão e nas contas individuais e consolidadas. -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Eng. Miguel Stilwell de Andrade a sua apresentação e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Eng. João Talone, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do Conselho a que preside relativos ao exercício de 2021. -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e declarou, seguidamente, aberta a discussão do Ponto Um da ordem do dia, solicitando aos accionistas presentes na sala que desejassem pronunciar-se que sinalizassem aos assistentes de sala a sua intenção de intervenção e, quanto aos accionistas que estivessem a participar através de meios telemáticos e que desejassem pronunciar-se, deveriam apresentar as suas questões por escrito e através da plataforma digital, por meio do "Q&A". -----

(...)------

Por fim, e não havendo quem mais se quisesse pronunciar, quer em sala, quer através de meios telemáticos, o Presidente da Mesa informou que iria dar-se início à recolha pelos assistentes de sala,

em separado, dos dois pontos da proposta em discussão para consolidação dos votos, cujos resultados seriam divulgados na sequência da apresentação e discussão do(s) ponto(s) seguinte(s).-----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, com o seguinte teor - *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2021 assim como sobre a proposta de distribuição de dividendos.”*. Na medida em que esta proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à respectiva leitura: -----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA**-----

----- **Deliberar sobre a afectação de resultados do exercício de 2021 e distribuição de dividendos**-----

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que:-----

1. Os resultados do exercício de 2021, no montante global de € 824.069.862,75, tenham a seguinte afectação:-----

Reserva Legal € 10.204.297,56-----

*Dotação para a Fundação EDP * € 6.200.000,00-----*

Resultados Transitados € 807.665.565,19 -----

2. Sejam pagos dividendos no valor de€ 0,190 por acção, no montante global de € 753.479.392,28.---

** O valor da dotação proposto mantém a redução efectuada em 2019.-----*

O montante global de€ 753.479.392,28 de dividendos a pagar a partir de bens distribuíveis, correspondente ao valor de € 0,190 por acção, considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que estejam na titularidade da EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados.-----

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022”.-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa informou os accionistas de que, conforme constava da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, sendo a proposta desdobrada nos termos seguintes:-----

2.1. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2021;-----

2.2. Deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos.-----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa solicitou ao Presidente do Conselho de Administração Executivo a apresentação da proposta de aplicação de resultados. (...)-----

--- O Presidente da Mesa agradeceu ao Eng. Miguel Stilwell de Andrade a sua exposição e concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão para que apresentasse o plano de mecenato e a dotação para a Fundação EDP.-----

(...)------
--- Concluída a exposição do Eng. João Talone, o Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia.-----

(...)------
--- No seguimento, não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a discussão das propostas referentes ao Ponto Dois da ordem do dia, solicitando aos assistentes de sala que procedessem à recolha dos votos.-----

--- Na medida em que os resultados da votação da proposta relativa aos pontos 1.1. e 1.2. ainda não se encontravam consolidados, o Presidente da Mesa da AG informou que os respectivos resultados seriam apresentados assim que possível e prosseguiu, entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, mediante a leitura do respectivo teor, a saber: *“Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da EDP, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.”* -----

--- No seguimento, o Presidente da Mesa informou que, no passado dia 3 de Março, lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia pela accionista China Three Gorges (Europe) S.A. Uma vez que esta proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já era do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à respectiva leitura:-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA** -----

----- **Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade**-----

” *Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2021:* -----

Propõe-se:-----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2022.-----

Lisboa, 3 de Março de 2022” -----

--- O Presidente da Mesa recordou que, nos termos da informação constante da convocatória, e sem prejuízo de a discussão ser realizada de forma conjunta, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes:-----

--- 3.1. Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021. -----

--- 3.2. Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021. -----

--- 3.3. Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021.-----

--- Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa informou que lhe havia sido apresentado o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2021 (documento que se arquiva em anexo à presente acta), com o seguinte teor:-----

“-----**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA**-----

----- **Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no**-----

----- **Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2021**-----

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão “Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”.-----

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo (CAE) na prossecução do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) tem posto em prática um princípio de grande exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo.-----

A EDP instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Este processo foi realizado, analisado e certificado por um consultor externo, a Mercer.-----

No início de 2022, os membros do Conselho Geral e de Supervisão foram entrevistados (por representantes do referido consultor externo) para que dois tipos de abordagem, qualitativa e quantitativa, fossem incluídos na avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em: -----

- Composição, organização e funcionamento-----
- Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão -----
- Relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores -----
- Avaliação individual dos membros.-----

Com base nas respostas ao questionário e entrevistas, na reunião do dia 17 de Fevereiro de 2022, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraindo as suas conclusões. Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2021:

1. O Conselho Geral e de Supervisão avaliou o relacionamento do CAE com o CGS como muito positivo, assim como a disponibilidade do CAE para os pedidos do CGS, classificando como “Excelente” este ponto. -----
2. No questionário de avaliação do CAE, os pontos em análise obtiveram, na sua globalidade, a classificação média de “Excelente” ou “Acima das expectativas”, o que demonstra o elevado grau de satisfação global e confiança do Conselho Geral e de Supervisão pelo desempenho do Conselho de Administração Executivo no ano transacto. -----

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas. -----

Proposta -----

Nos termos supra expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2021 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente e a cada um dos seus Membros. -----

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022” -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa da AG concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, que apresentou brevemente o parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto anual de confiança e de louvor ao Conselho de Administração Executivo e aos seus administradores, relativamente ao exercício de 2021, destacando o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração Executivo. -----

--- De seguida, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva declarou aberta a discussão da matéria constante do Ponto Três da ordem do dia. -----

(...)-----

--- Verificando-se que mais ninguém pretendia usar a palavra, o Presidente da Mesa colocou à votação os pontos constantes do Ponto Três da ordem do dia (...)-----

--- Relativamente ao Ponto 1.1. *“Documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2021, incluindo o relatório único de gestão (incluindo capítulo referente ao governo societário e o relatório de remunerações), as contas individuais e consolidadas e o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a certificação legal das contas individuais e consolidadas”*, o Presidente da Mesa da AG referiu que foram emitidos 3.105.931.148 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 1.1. foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,66% de votos a favor). -----

--- Na sequência, o Presidente da Mesa proferiu os resultados da votação relativa ao Ponto 1.2. *“Relatório de sustentabilidade referente ao exercício de 2021 (contendo a demonstração não financeira consolidada e o Compromisso para a Transição Climática 2030)”*, tendo referido que foram emitidos 3.105.931.148 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 1.2. foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,997% de votos a favor). -----

--- Relativamente ao Ponto 2.1. *“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2021”*, o Presidente da Mesa divulgou os resultados da votação, tendo referido que foram emitidos 3.105.931.148 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 2.1. foi aprovada por maioria dos votos emitidos (97,53% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa da AG proferiu, por fim, os resultados da votação do Ponto 2.2. *“Deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos”*, tendo referido que foram emitidos 3.105.931.148 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta referente ao Ponto 2.2. foi aprovada por maioria dos votos emitidos (97,74% de votos a favor). -----

--- Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Mesa informou que se procederia à discussão conjunta dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia, sem prejuízo de a votação dos mesmos ser efectuada separadamente. -----

No seguimento, o Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva procedeu à leitura do **Ponto Quatro** da ordem do dia – *“Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas”* – bem como do **Ponto Cinco** da ordem do dia – *“Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP”* – e salientou que, sendo o teor das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito destes dois pontos do conhecimento de todos, se iria

abster da proceder à respectiva leitura, constando a respectiva transcrição *infra* e encontrando-se as referidas propostas arquivadas em anexo à presente acta:-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas. -----

Tendo em consideração:-----

A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais; -----

B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;-----

C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;-----

D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;-----

E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 19.103.158 acções próprias;-----

F) Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade; -----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral: -----

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;-----

2. *Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----*

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----

c) Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da

sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s). podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.-----

3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:-----

a) Número mínimo de acções a alienar: o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;-----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;-----

c) Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada foro de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;-----

d) as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;-----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de

sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes - em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) - para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:-----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação. em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados;-----

d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;-----

e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção; -----

f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas;-----

g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).-----

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes

consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.-----

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022”-----

“----- **PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA** -----

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP-----

Tendo em consideração que:-----

A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;-----

B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias em qualquer das situações em que tal autorização seja legalmente exigível;-----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação: Em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, aprovar e conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:-----

1. Aquisição-----

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 354.º (incluindo os casos de conversão ou amortização) e no n.º 3 do artigo 317.º, ambas da Código das Sociedades Comerciais, e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários.-----

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:-----

a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição;-----

b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;-----

c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;-----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo. -----

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

2. Alienação -----

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações próprias que hajam sido adquiridas; -----

2.2. Contrapartida mínima da alienação: -----

a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação; -----

b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----

c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão -----

d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições; -----

e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo. -----

2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022” -----

--- O Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para a apresentação das mencionadas propostas. No seguimento, o Eng. Miguel Stilwell de Andrade solicitou que fosse o Eng. Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira, *Chief Financial Officer* da EDP, a apresentar as propostas em apreço (...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou em seguida aberta a discussão dos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia.-----

(...)-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa solicitou aos assistentes de sala que procedessem à recolha e contagem dos votos respeitantes aos Pontos Quatro e Cinco da ordem do dia e, na sequência, informou os accionistas de que os resultados das votações destes dois pontos, juntamente com o Ponto Três da ordem do dia, apenas seriam divulgados no final da apresentação e discussão do último ponto – Ponto Seis da ordem do dia, solicitando a compreensão dos accionistas para este procedimento, o qual resultava do modelo híbrido da reunião e da necessidade de compatibilizar todas as formas de votação permitidas.-----

--- Entrando no **Ponto Seis** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber: *“Deliberar sobre a eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023).”* -----

--- Nesse âmbito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que no passado dia 3 de Março de 2022 lhe havia sido apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia pelos accionistas China Three Gorges (Europe), S. A. e Oppidum Capital, S.L.-----

--- Na medida em que a referida proposta, que seguidamente se transcreve e que se arquiva em anexo à presente acta, era já do conhecimento de todos, o Presidente da Mesa referiu que se absteria de proceder à leitura integral da mesma, enunciado a proposta final:-----

-----**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**-----

Eleição dos Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023)-----

Considerando que:-----

a) O artigo 12.º dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) estabelece que a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade;-----

b) A Dra. Clara Patrícia Costa Raposo apresentou a sua renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP;-----

c) Nos termos do artigo 374-A.º do Código das Sociedades Comerciais, nas sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser independentes.-----

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:-----

A eleição de Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda Barbosa para Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023).-----

Lisboa, 3 de Março de 2022”-----

--- Seguidamente, e não pretendendo os respectivos proponentes pronunciar-se, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Seis da ordem do dia.-----

--- Não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou à votação a proposta do Ponto Seis da ordem do dia.-----

--- De seguida, o Presidente da Mesa da AG informou os accionistas de que já se encontravam disponíveis os resultados da votação do Ponto Três da ordem do dia, tendo referido que, quanto à proposta 3.1 relativa ao “Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021”, foram emitidos 3.105.931.148 votos, a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,88% de votos a favor).-----

--- O Presidente da Mesa da AG divulgou, de seguida, os resultados da proposta 3.2 relativa ao “Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021”, tendo sido emitidos 3.105.931.148 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (86,52% de votos a favor).-----

--- Relativamente à proposta 3.3 da ordem do dia relativa ao “Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021”, foram emitidos 3.105.931.148 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,83% de votos a favor).-----

--- Seguidamente, o Presidente da Mesa anunciou a votação da proposta referente ao Ponto Quatro da ordem do dia relativa à “Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas”, tendo referido que tinham sido emitidos 3.105.931.148 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam

78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (96,73% de votos a favor). -----

--- O Presidente da Mesa apresentou, de seguida, a votação da proposta referente ao Ponto Cinco da ordem do dia relativo à *“Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP”*, tendo referido que tinham sido emitidos 3.105.931.148 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,88% de votos a favor). -----

--- De seguida, o Presidente da Mesa enunciou os resultados da votação relativa à proposta constante do Ponto Seis da ordem do dia relativo à *“Eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023)”*, tendo referido que tinham sido emitidos 3.105.931.148 votos a que correspondiam o mesmo número de acções e representavam 78,32% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a proposta constante do Ponto Seis da ordem do dia foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,998% de votos a favor). -----

(...)------

--- O Presidente da Mesa deu por terminada a Assembleia Geral Anual (...)------

--- O Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas treze horas e sete minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade. -----

Lisboa, 20 de Abril de 2022

O Secretário da Sociedade

Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real